



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N.º 1352/2022
FOLHAS N.º 22/5

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NA UNIDADE DO HOSPITAL FRANCISCANO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Pelo presente instrumento particular Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0001-00, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.260.120/0001-63, representado pelo (a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Deivid Robert De Cresci Campos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 130747629 expedida pelo IFP/RJ e CPF 055.268.327-24, doravante denominado simplesmente FUNDAÇÃO, e, de outro lado, a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.236.841/0001-84, situada à Praça Miguel Santos, nº 25, Cantagalo, Rio de Janeiro, neste ato representado por Carlos Teixeira Camacho, brasileiro, casado, subscritor(a) da cédula de ID n.º 297173676, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 092.665.007-63, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, realizada por meio do Processo Administrativo n.º 1.352/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 166, de 05 de agosto de 2019, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º

Carlos Teixeira Camacho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2246

005/2022 e seus Anexos, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto a execução de atividades de comum interesse em regime de mútua cooperação no âmbito do Hospital Franciscano, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde de forma a assegurar o atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, observando as condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Termo, no respectivo Edital e seus anexos, especialmente no Plano de Trabalho e seu anexo, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento.

2.1. A execução do presente Termo dar-se-á pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observadas todas as condições propostas pela instituição na Proposta Técnica e Econômica e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil, bem como dos instrumentos de controle relativos a esta parceria, estão descritas no Edital da Chamada Pública nº 005/2022, bem como no Plano de Trabalho e seus anexos.

3.2. Para o cumprimento do objeto e bem executar as atividades em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2022 e ao respectivo Plano de Trabalho, serão de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes obrigações:

- a. Aluguel de Material (mobiliário hospitalar e equipamentos);
- b. Aquisição ou Aluguel de Insumos (material médico cirúrgico, rouparia, outros);
- c. Serviços de apoio a diagnose e terapêutica;

Controlador de Qualidade
www.dqr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROC. Nº 1352/2022
FOLHAS Nº *elis*

- d. Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo especial, lavanderia, rouparia, sistemas de informação);
- e. Efetivação dos processos de compra de materiais e insumos necessários à operação da Unidade;
- f. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas a reposição de peças;
- g. Administrar e operar o Hospital Franciscano, dentro das diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento exclusivo aos usuários do SUS, de forma gratuita, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe foi permitido, vedado prestação de serviço à entidade de saúde suplementar.
- h. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Plano de Trabalho, decorrendo do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- j. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão de uso, até sua restituição ao Poder Público.
- k. Manter um Sistema de Ouvidoria para medir o nível de satisfação do usuário em relação aos serviços contratados;
- l. Gestão de insumos consumíveis e retornáveis, material permanente e estrutura física da unidade, sendo responsável pela reposição ou manutenção no caso de dano por mau uso, perda ou extravio;
- m. Ao final do Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir a Secretaria Municipal de Saúde todos os bens móveis e imóveis que lhe foram destinados ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS em virtude do respectivo termo em boas condições de uso, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Assessoria Técnica de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE S.
PROC. N° 1353/2022
FOLHAS N° 2248

- n. Garantir em exercício na Unidade quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços previstos, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida a clientela (o ato médico);
- o. Dar continuidade e implantar e melhorar continuamente os protocolos clínicos e administrativos em todos os departamentos visando a otimização da gestão orientada pela Organização da Sociedade Civil.
- p. Responsabilizar-se pelo processo de administração direta da Unidade, envolvendo contratação e gestão do pessoal necessário à operação da Unidade;
- q. Utilizar a logomarca da Prefeitura de São Gonçalo/Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e do SUS, em todos os documentos emitidos pelo Executor contratado.
- r. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado por Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- s. Manter sempre atualizado prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;
- t. Assegurar o Sistema Aberto de visitas aos pacientes no Hospital;
- u. Manter o padrão de qualidade de atendimento dentro das exigências contratuais, que serão baseadas nas diretrizes constantes deste Termo de Colaboração e as características de atividade assistenciais, do presente Plano de Trabalho;
- v. Disponibilizar relatórios gerenciais com as informações solicitadas na periodicidade constante nos anexos do presente Plano de Trabalho aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil; utilizando, quando couber, modelos disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil.
- w. Se responsabilizar pela implantação e funcionamento de sistema de controle biométrico de frequência;
- x. Submeter à SMS, quaisquer projetos que envolvam alterações no *layout* da unidade;
- y. Obedecer a grade de medicamentos e insumos da Secretaria Municipal de Saúde;
- z. Utilizar uniforme e crachá padronizados pela SMS para todos os funcionários.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner. The stamp is circular and contains the text "Município de São Gonçalo" and "Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROC. Nº 1352/2022
FOLHAS Nº 2262

aa. Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela OSC contratada e serem devidamente inventariados quando da assinatura do Termo de Colaboração, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, e de forma idêntica deverão ser devolvidos na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do Termo de Colaboração.

bb. Gerenciar de forma responsável, obedecendo as melhores práticas assistenciais e de logística, todos os insumos consumíveis e retornáveis, material permanente e estrutura física da unidade, sendo responsável pela reposição ou manutenção no caso de dano por mau uso, perda ou extravio;

3.3. DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS RECURSOS HUMANOS

3.3.1. Proceder a contratação do pessoal mediante seleção pautada na impessoalidade, objetividade e moralidade, conforme regulamento próprio, concedendo-se ao procedimento ampla publicidade, além da observância aos princípios que regem a Administração Pública nos termos do Art. 37, Caput da Constituição Federal;

3.3.2. Garantir o suprimento e substituição de recursos humanos necessário, sem que haja prejuízo na prestação de serviços à população na Unidade Hospitalar em questão e conforme diretrizes mínimas de recursos humanos presentes no Edital e seus anexos, especialmente no Plano de Trabalho, ressalvadas férias e licenças médicas que não puderem ser substituídas tempestivamente;

3.3.3. No caso de vacância, a reposição deverá observar o prazo máximo de 45 dias. A não reposição de profissional ocasionará desconto proporcional a quantidade de vacâncias.

3.3.4. Obedecer a carga horária profissional mínima prevista no Plano de Trabalho, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, para composição das equipes.

3.3.5. Manter o mínimo de carga horária das equipes de saúde constantes no CNES e no Termo de Colaboração.

3.3.6. Nomear os Responsáveis Técnicos das operações em todas as áreas onde serão realizadas as atividades do presente Termo de Colaboração;

3.3.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

Cartão de Trabalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. Nº 152/2022
FOLHAS Nº 2250

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.3.8. DAS NORMAS ESPECÍFICAS

3.3.8.1. Disponibilizar os serviços necessários para a realização das ações, serviços e procedimentos previstos, dentre outros que se fizerem necessários para a realização das atividades, conforme estabelecido no Edital e respectivo Plano de Trabalho;

3.3.8.2. Responsabilizar-se exclusivamente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como responder pela solidez e segurança das atividades;

3.3.8.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar dano ou prejuízo ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

3.3.8.4. Responsabilizar-se pelos danos aos bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.3.8.5. Providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

3.3.8.6. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.3.8.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho em anexo, bem como os Relatórios de Prestação de Conta;

3.3.8.8. Executar os recursos do presente termo exclusivamente através das contas específicas para este fim, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 25/52

estabelecida neste instrumento;

3.3.8.9. Obriga-se a comunicar imediatamente à SMS de qualquer mudança de responsável técnico;

3.3.8.10. A OSC se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

3.3.8.11. Obriga-se a não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

3.3.8.12. A Fundação Municipal de Saúde possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

3.3.8.12. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução das atividades, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- A. Atualizar o PLANO DE TRABALHO;
- B. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- C. Auxiliar no estabelecimento de mecanismos de organização da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- D. Repassar mensalmente e tempestivamente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos e condições pactuados;
- E. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 253

Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

- F. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- G. Prestar esclarecimentos e informações ao COLABORADOR que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- H. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano de trabalho;
- I. Disponibilizar para o COLABORADOR o acesso aos componentes de regulação da SMS, inclusive relatórios e sistemas de informações necessários para o acompanhamento dos serviços e metas contratualizada;
- J. Realizar a regulação do acesso dos usuários atendidos nas Unidades de Saúde aos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde;
- K. Indenizar o colaborador ou a terceiros dos danos ou prejuízos causados por atos dos Agentes Comunitários de Saúde ou de Combate a Endemias por imprudência, negligência ou imperícia;
- L. Responsabilizar-se pelos danos aos bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO, quando este for decorrente de causa externa à atividade da equipe;
- M. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- N. Ceder os bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- O. Disponibilizar medicamentos do componente estratégico e insumos do Programa Municipal de Dispensação de Insumos para Diabetes (PMID), vacinas, preservativos, métodos contraceptivos, e testes rápidos fornecidos pelo Ministério da Saúde para disponibilizar à população com gestão logística pela Secretaria Municipal de Saúde;
- P. Responsabilizar-se nas Unidades de Saúde pelas instalações, equipamentos, aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas;
- Q. Lotar nas Unidades descritas no PLANO DE TRABALHO, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme definição da SMS, ficando sob



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SC
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2253

responsabilidade do Município os encargos das verbas salariais e indenizatórias decorrentes dos serviços por eles prestados;

R. Prestar esclarecimentos e informações à OSC SELECIONADA que visem orientá-la na correta execução das atividades pactuadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

S. A aquisição dos medicamentos, insumos e outros serviços não contemplados neste plano de trabalho, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundação Municipal de Saúde.

T. As demais obrigações constantes no Anexo A ao Plano de Trabalho.

3.5. DA FISCALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

3.5.1. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei 13.019/2014;

3.5.2. Dar ampla transparência, inclusive em site na internet, dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores;

3.5.3. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução da parceria;

3.5.4. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

3.5.5. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

3.5.6. Fornecer a esta SMS, sempre que solicitado, informações necessárias à avaliação das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. Nº 1342/2022
FOLHAS Nº 22548

3.5.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da OSC SELECIONADA, nos termos da legislação vigente.

3.6. DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

3.6.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), caberá à OSC:

- a. tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
- b. tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
- c. conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d. implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e. assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

3.6.2. A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2256

3.6.3. A OSC se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

3.6.4. A OSC se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento;

3.6.5. A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

3.6.6. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela CONTRATADA;

3.6.7. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

3.6.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

3.6.9. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITAVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2250

4.1 A Organização da Sociedade Civil deve realizar mensalmente as atividades e procedimentos nas quantidades estimadas, bem como deverá atender às metas de qualidade na realização da presente parceria, **tudo conforme determinado no Edital e no Plano de Trabalho e seu anexo**, ambos em anexo ao presente instrumento;

4.2. As metas de quantidade e de qualidade serão analisadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual, realizando a fiscalização, sempre que necessário, deverá sugerir a aplicação de glosa;

4.3. Da Avaliação das Metas de Quantidade (60% do valor previsto)

4.3.1. O quantitativo apurado de atividades e procedimentos a serem executadas por meio da parceria com a Organização da Sociedade Civil no âmbito do Hospital Franciscano, destinadas exclusivamente aos usuários do SUS objetivando garantir a assistência adequada aos usuários e pacientes, com prática regulada, organizada e de referência, será o seguinte:

BLOCO 01	
TRATAMENTO CIRURGICO OBESIDADE (POR VIDEOLAPAROSCOPIA E ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ E PÓS CIRÚRGICO)	Quantidade Mensal
Acompanhamento Pré-cirúrgico + Ato cirúrgico + Acompanhamento Pós-operatório – 1º ano (pago na competência do ato cirúrgico)	30
EXCEÇÕES PREVISTAS:	
Colecistectomia por videolaparoscopia (retirada da vesícula) - 2%	0,6
Reoperações - 2%	0,6
BLOCO 02	
CIRURGIA CARDIOVASCULAR ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cateterismo	70
Cirurgias cardiovasculares (valores reajustados)	20
Angioplastias (cardiologia intervencionista)	12
Total	102
BLOCO 03	
CIRURGIAS ONCOLÓGICAS ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cirurgias (inclui sequencias em oncologia)	54
Análises clínicas (pré operatório)	540

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2257

Risco cirúrgico (ECG, RX)	54
Imunohistoquímica (06 MARCADORES POR PACIENTE)	330
Biópsia de mama (coleta e patologia)	30
Biópsia de próstata (coleta e patologia)	30
Biópsia de tireoide (coleta e patologia)	30
Colonoscopia (patologia)	40
BLOCO 04	
CIRURGIAS NEUROLÓGICAS ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
040805 - Cirurgia Coluna Vertebral (Com Neurologia)	20
Ambulatório pré e pós cirurgico	60
Ambulatório de Neurocirurgia (avaliação)	60
Análises clínicas (pré operatório)	200
Risco cirurgico (ECG, RX)	20
BLOCO 05	
CIRURGIAS PLÁSTICA REPARADORAS	Quantidade Mensal
Mama	20
Análises clínicas (pré operatório)	200
Risco cirúrgico (ECG, RX)	20
BLOCO 06	
CIRURGIAS ELETIVAS MÉDIA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cirurgias Urológicas	40
Histerectomia videolaparoscopia	20
Colecistectomia videolaparoscopia	30
Hernias	20
Total	110
BLOCO 07	
Ambulatório	Quantidade Mensal
Retirada de Cateter Duplo J	20
Hospital Dia	
040102 - Cirurgias de Pele, Tecidos e Mucosas	40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.2. As metas físicas quantitativas estarão definidas, mensalmente, a partir de parâmetros que consideram o quantitativo mínimo de profissionais que irão compor as equipes necessárias para cada atividade realizada dentro do Hospital Franciscano.

4.3.3. Serão ofertados, na referida unidade hospitalar, serviços de saúde diversos aos usuários do SUS, utilizando-se de recursos humanos e técnicos, oferecendo nos seus diversos serviços assistenciais, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, a produção da quantidade mínima de procedimentos prevista na tabela do item abaixo - além do cumprimento das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

4.3.4. A avaliação das metas quantitativas será feita de acordo com o cumprimento do pactuado na produção ambulatorial e hospitalar aprovada, conforme os quadros abaixo:

FRANCISCANO		%	Valor em R\$	Qtd	Valor Médio em R\$
Bloco 01	Bariátrica	10%	471.696,78	30	15.723,23
Bloco 02	Cardiovascular	25%	1.179.241,96	102	11.561,20
Bloco 03	Oncologia	30%	1.415.090,35	54	26.205,38
Bloco 04	Neuro	10%	471.696,78	20	23.584,84
Bloco 05	Plástica	12%	566.036,14	20	28.301,81
Bloco 06	Eletivas	11%	518.866,46	110	4.716,97
Bloco 07	Amb, Dermato	2%	94.339,36	60	1.572,32
		100%	4.716.967,83		

4.3.5. Em casos excepcionais nos quais tenha ocorrido grande quantidade de rejeição de procedimentos, a apreciação pode ser feita pela quantidade apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA, desde que seja consenso da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conste na ata da reunião mensal e que estes procedimentos sejam desconsiderados na reapresentação.

4.3.6. Em casos excepcionais, nos quais tenha ocorrido grande quantidade de rejeição de AIHs, a apreciação pode ser feita pela quantidade apresentada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIHD, desde que seja consenso da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conste na ata da reunião mensal e que estas internações sejam desconsideradas na reapresentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1.352/2022
FOLHAS N° 2359/8

4.3.7. A avaliação do percentual atingido em relação ao pactuado para cada item das metas ambulatoriais e hospitalares deverá ser realizada de forma separada, sendo que o valor máximo a ser considerado para este percentual é de 100%.

4.3.8. O percentual total atingido nas metas quantitativas será definido pela média dos percentuais atingidos em cada bloco.

4.3.9. Haverá a apresentação normal de toda a produção do SUS, tanto da produção ambulatorial quanto da hospitalar nos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e hospitalar (SIH) do SUS. Estes constituir-se-ão em parâmetros de avaliação para o Plano Operativo.

4.3.10. Estão incluídos nos valores programados para internações hospitalares, todos os valores referentes às internações: hotelaria incluindo alimentação, honorários profissionais, exames complementares que forem necessários, sangue, hemoderivados, órteses e próteses previstas nas tabelas do SUS para uso hospitalar e diárias de acompanhante previstas nas normas.

4.3.11. Nos atendimentos ambulatoriais aplicam-se as mesmas regras, de acordo com as normas do SUS.

4.3.12. No período em que houver campanha de cirurgias eletivas financiadas pelo Ministério da Saúde, havendo recursos específicos para esta finalidade, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil para a campanha. Quando este recurso estiver previsto em Portaria específica do Ministério da Saúde poderá haver pagamento de incremento financeiro (valor diferenciado), para isto bastará anexar a Portaria ao Plano Operativo.

4.3.13. Nos meses em que houver pactuações de AIHs, de procedimentos ambulatoriais, ou ainda, recurso proveniente de habilitação por Portaria Ministerial o cálculo referente à avaliação das metas ambulatoriais e hospitalares deverá ser atualizado de acordo com os novos valores.

4.4. Da Avaliação das Metas da Qualidade (40% do valor pré-fixado)

4.4.1. A análise dos Indicadores Qualitativos da Unidade será feita mensalmente, utilizando-se como referência os indicadores estabelecidos no subitem 18.2.9.


Carlos T. Xavier de Mach
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. Nº 1352/2022
FOLHAS Nº 2260

4.4.2. Os Indicadores Qualitativos serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e pontuados conforme o subitem 18.2.9.

4.4.3. O número de pontos obtidos no mês indicará o Resultado do percentual de atingimento das Metas Qualitativas.

4.4.4. O percentual obtido pela soma dos pontos irá gerar o Resultado do Indicador Qualitativo, que será aplicado à fórmula definida no item 19.1. para o cálculo do Valor da Transferência Mensal de Recursos.

4.4.5. Para fins de cálculo, qualquer valor entre 0 e 70% será considerado como 70%.

4.4.6. Nos meses em que o resultado das metas qualitativas da Unidade Hospitalar for inferior à 100%, a OSC será notificada para apresentar justificativa técnica. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas, a OSC poderá sofrer as sanções previstas no Edital.

4.4.7. A critério da SMSSG/RJ, os indicadores e as metas estabelecidos poderão ser revistos a cada seis meses, ou sempre que o interesse público exigir, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a Unidade Hospitalar.

4.4.8. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do Termo de Colaboração, por se tratar de período de implantação, não será exigido o cumprimento das metas de desempenho assistenciais.

4.4.9. O resultado do Indicador Qualitativo obedecerá ao somatório dos pontos obtidos, conforme matriz abaixo:

Nº	Indicador	Metas	Memória de Cálculo	Pontos/Mês
1	Taxa de densidade de incidência de infecção de ferida operatória em pacientes	< 3,5%	Nº de Infecções Hospitalares em ferida operatória/ Nº de cirurgias mês *100	5


Carlos Teixeira de Azevedo
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROC. Nº 1352/2022
FOLHAS Nº 22618

	ortopédicos e de cirurgia geral eletivos			
2	Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC) na UTI Adulto	SES-SP (2010) - 56,02%; ANAHP (2011) 30,7%	Nº de cateter-dia UTI Adulto/ Nº de pacientes-dia UTI Adulto*100	10
3	Implantação de diretrizes e protocolos clínicos	Implantar Protocolo de IAM, AVC e SEPSE	Apresentar protocolo e algoritmo do protocolo de IAM e/ou AVC e/ou SEPSE comunitária, implantado no mínimo há 1 mês	5
4	Taxa de mortalidade institucional	< 4,5%	Nº de Óbitos >=24hs/ Nº Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) *100	10
4.1	Taxa de mortalidade cirúrgica	< 2,0%	Nº de óbitos cirúrgicos (óbitos até 7 dias após procedimento cirúrgico na mesma internação) /Nº de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos *100	10
5	Taxa de ocupação operacional Geral	taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco	Nº Pacientes-dia Geral/ Leitos - dia operacionais Geral*100	10

4
Arlon Teixeira Ca. Machado
Diretor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2202

		por cento).		
5.1	Taxa de ocupação operacional Leitos Clínicos	> 85%	Nº Pacientes-dia cirúrgicos/ Leitos-dia operacionais cirúrgicos*100	10
5.2	Taxa de ocupação operacional UTI adulto	> 85%	Nº Pacientes-dia UTI Adulto/ Leitos-dia operacionais UTI Adulto *100	10
6	Média de permanência Leito Clínico	< 6,5	Nº Pacientes-dia leitos cirúrgicos/ Nº Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) Geral	10
6.1	Média de permanência UTI adulto	< 8,0	Nº Pacientes-dia UTI/ Nº Transferências internas de saída + Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) da UTI Adulto	10
7	Alimentação do SIA/SUS e SIH/SUS	100%	Número de AIH apresentada no mês/ Número de Internações realizadas na Unidade no mês *100; Número de BPA apresentados/ Número de atendimentos ambulatoriais realizados* 100	5
8	Monitoramento/	>=90% de	Total de	5

Carlos Teixeira Ca. nr
Provedor



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2263

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

	avaliação de queixas, reclamações e sugestões	resolubilidade	manifestações resolvidas / Total de reclamações, solicitações e denúncias) X 100	
Total				100

Nº Pontos	Percentual de atingimento
Entre 91 e 100 pontos	100%
Entre 81 e 90 pontos	90%
Entre 71 e 80 pontos	80%
INDICADOR QUALITATIVO	xx%

4.5. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.5.1. A transferência mensal de recursos será liberada em estrita conformidade com as previsões do Termo de Colaboração e o cálculo do valor a ser transferido equivalerá a 1/12 (um doze avos) do valor global do Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho constante no Anexo I.

4.5.1.1. O valor definido no subitem acima está vinculado ao atingimento das metas quantitativas e qualitativas, previstas no item 7 do Plano de Trabalho constante no Anexo I.

4.5.1.2. O percentual de atingimento será obtido pela soma do resultado da Qualidade com os indicadores Quantitativos.

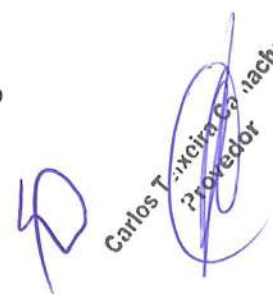
4.5.1.3. Indicadores Quantitativos e Qualitativos representam PESOS diferentes, sendo os Quantitativos = peso 6 e os Qualitativos = Peso 4.

4.5.1.4. O valor da Transferência Mensal de Recursos corresponde ao percentual de atingimento aplicado sobre o valor da parcela de custeio mensal, conforme a fórmula:

Indicadores Quantitativos: Peso 6 (60% da meta)

Produtividade x Peso da atividade = Resultado do Bloco

Somatório do Resultado do Bloco (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) = Resultado


Carlos T. Moreira da Rocha
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2201

INDICADOR QUANTITATIVO

Indicadores Qualitativos: Peso 4 (40% da meta)

Somatório dos pontos Percentual de atingimento = Resultado INDICADOR QUALITATIVO

Fórmula:

Valor da Transferência Mensal de Recursos = 6 x (% INDICADOR QUANTITATIVO) + 4 x (% INDICADOR QUALITATIVO) / 2

4.5.1.5. Caso o Resultado de atingimento do Indicador Quantitativo seja inferior a 70% (setenta por cento) do volume contratado para o mês, a transferência será limitada a 70% (setenta por cento) do valor da planilha de despesas apresentada no Programa de Trabalho da Organização da Sociedade Civil.

4.5.1.6. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Trimestralmente, deverá apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao trimestre Relatório de Prestação de Contas Trimestral.

4.5.1.7. O primeiro mês de parceria será destinado à fase de implantação, cabendo à OSC elaborar planilha que contemple as despesas correspondentes.

4.5.1.8. Todas as despesas realizadas no primeiro mês de parceria (implantação) deverão ser comprovadas no relatório de Prestação de Contas mensal. Em função da não cobrança de metas Quantitativas e Qualitativas neste período, os valores não utilizados OU as despesas que não forem devidamente comprovadas serão glosadas na Prestação de contas TRIMESTRAL e descontados no mês subsequente.

4.5.1.9. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse subsequente.

4.5.1.10. A avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos será realizada trimestralmente na forma acumulada no plano, pela média aritmética (MA) dos percentuais alcançados no período de três meses (meses A, B e C), seguindo a seguinte metodologia:

$$MA = (\% \text{ mês A} + \% \text{ mês B} + \% \text{ mês C}) / 3$$

Carlos Teixeira Ca. Jr.
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2205

4.5.1.11. Ao final de cada trimestre serão analisados os indicadores apontados nos relatórios da Comissão de Avaliação e Monitoramento, a fim de verificar eventual necessidade de ajustes financeiros decorrentes de possíveis desvios a menor. A constatação de redução significativa no quantitativo de procedimentos realizados considerando as previsões do Termo de Colaboração ensejará a análise de possível alteração do referido Termo, mediante aditivo, para readequar as previsões de quantitativos e, conseqüentemente, valores previstos.


4.5.1.12. Juntamente com a entrega dos Relatórios de Prestação de contas MENSAL deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Plano de Trabalho que irá compor o Termo de Colaboração. A não entrega de qualquer documento inviabiliza o pagamento da parcela.

4.5.1.13. A Organização Social Civil deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da OSC e também por via magnética. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da OSC e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da OSC, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

4.5.1.14. A 1ª parcela dos recursos financeiros, destinada ao CUSTEIO será repassada a partir da Ordem de Início do Termo de Colaboração. As demais serão realizadas na mesma data da assinatura do Termo de Referência, no mês subseqüente ao pagamento anterior, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Contas Mensal.

4.5.2. A transferência mensal de recursos será realizada mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da Organização da Sociedade Civil.

4.5.2.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da


Carlos Teixeira Machado
Previdenciador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2266

Sociedade Civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- A. O objeto da parceria;
- B. A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- C. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

4.5.2.1.1. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

4.5.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

4.5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.5.5. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

4.5.5.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- A. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- B. A descrição das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- C. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- D. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

4.5.5.1.1. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:


Carlos T. Almeida Canack
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 220

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

4.5.5.1.2. As informações de que trata o subitem 19.5.1.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

4.5.5.1.3. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 19.5.1.1. quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

4.5.5.1.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

4.5.5.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- I) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

4.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.


Carlos T. L. da Silva
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2268

4.7. Junto à prestação de contas trimestral deverá ser entregue pelo prestador a memória de cálculo da provisão para o pagamento de encargos trabalhistas, que deverá incluir valores necessários para a cobertura de férias, décimo-terceiro, encargos trabalhistas diversos, bem como as verbas rescisórias e o aviso prévio-indenizado a serem pagos ao final da parceria:

4.7.1 A memória de cálculo do provisionamento de pessoal deverá ser assinada por contador responsável e por dirigente da entidade parceira.

4.8. A proposta financeira apresentada deverá contemplar o valor suficiente para a execução do objeto da parceria, conforme Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela entidade parceira. Qualquer excedente financeiro necessário para a execução da operação e cumprimento do objeto da parceria em tela deverá ser assumido exclusivamente pela OSC, na forma de contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários à contratação correrão a conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s), Natureza de Despesa(s) e Fonte(s) de recurso(s) abaixo descritas:

Programa de Trabalho (PT): 23.051.10.302.2044.2123

Natureza de Despesa (ND): 33.90.39.00

Fonte de Recurso (FR): 00,35,40,46 e 47

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. PREÇO:

a. O preço total a ser pago pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo pelo objeto deste Termo de Colaboração para o prazo contratual de 12 (doze) meses é de **R\$ 56.603.614,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e três mil e seiscentos e quatorze reais)**, conforme cronograma de desembolso à fl. 1145 do processo administrativo n° 1352/2022.

b. Cada parcela mensal da transferência de recursos terá o valor de até **R\$ 4.716.967,83 (quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)** a ser depositado na conta corrente n.º 1524-4, agência 0970, Banco Caixa Econômica Federal de titularidade da CONTRATADA.

6.2. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:


Carlos Teixeira Carrachio
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. Nº 1352/2022
FOLHAS Nº 2269

- A. **Observado o atendimento das condições descritas nos itens 4.5 a 4.8 acima**, a entrega da produção mensal deverá ser apresentada de forma digital até o quinto dia do mês subsequente, de acordo com os ditames do Plano de Trabalho, através do Instrumento de Medição do Serviço (IMS) – o qual deverá receber o aceite da Comissão de Monitoramento e Avaliação para, somente após, a empresa emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica;
- B. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue até o décimo quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.
- C. Juntamente com a Nota Fiscal, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos que comprovem a situação de regularidade comprovadas na habilitação, previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.13 e 13.1.14 do Edital em anexo.
- D. A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável por fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, devendo constar o carimbo e a assinatura do servidor responsável, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.
- E. Após a atestação das Notas Fiscais, a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.
- F. O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviços constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- G. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Termo de Colaboração, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.
- H. Qualquer pagamento somente será efetuado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não tiver nenhuma pendência de débito junto à FUNDAÇÃO, inclusive multa.
- I. Fica vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a cessão de créditos às instituições


Carlos Augusto Carneiro
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. Nº 1352/2022
FOLHAS Nº 2270

financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

J. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do serviço prestado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

K. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela FUNDAÇÃO.

L. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

M. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

N. O pagamento será efetuado pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, o valor devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

P. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Fundação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dirigido ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

Q. Caso a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo efetue o pagamento devido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Carlos Tavares Camacho
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. Nº 1352/2022
FOLHAS Nº 224

R. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou inadimplência de cláusulas do Termo de Colaboração, inclusive.

S. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

T. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

U. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

V. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei de Licitações, observadas ainda os seguintes procedimentos:

a) A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a.1) Do pagamento da remuneração das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §2º e do §4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução de serviços, na contratação de serviços continuados;

a.2) Da regularidade fiscal, constatada de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais competentes; e

a.3) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela administração.

Carlos Tuxeira Caliracho
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2272

W. Visando a viabilidade e implantação do serviço público, a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo irá antecipar o pagamento da primeira parcela referente ao Termo de Colaboração à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Esta será descontada após a comprovação da execução do serviço contratado (Quantidade e Qualidade).

Parágrafo Primeiro: o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: na hipótese de pagamento dos juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Terceiro: a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades previstas no Termo de Colaboração, assim como no Edital e seus Anexos; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E DIREITOS

7.1. Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens móveis e equipamentos utilizados nas instalações da Unidade do Hospital Franciscano, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, bem como o direito à utilização das instalações da Unidade do Hospital Franciscano, conforme este Termo.

7.2. É vedado o uso e a destinação dos bens e direitos cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Carlos Teixeira Carneiro
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

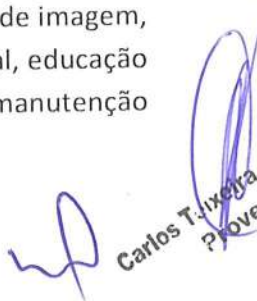
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. Nº 1352/2022
FOLHAS Nº 2233

7.3. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira em relação aos bens imóveis cujos direitos ora lhes são cedidos:

- a) Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste TERMO DE COLABORAÇÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério desta municipalidade, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.
- b) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO e do bem cedido.
- c) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.
- d) Retirar às suas expensas, caso solicitado por esta municipalidade, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.
- e) Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a esta municipalidade a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.
- f) Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É lícita a subcontratação, em qualquer caso, dos serviços acessórios ao presente Termo de Colaboração, tais como: aluguel de material permanente ou móvel, manutenção do material (mobiliário ou equipamento), serviços de apoio a diagnose e terapêutica, serviço de vigilância, serviço de alimentação e dieta enteral, serviço de limpeza, serviços de recolhimento de lixo especial, serviços de lavanderia, fornecimento de OPME, serviço de Raio-X, exames de imagem, rouparia, fornecimento de oxigênio medicinal, serviços de uma agência transfusional, educação continuada, prestação de serviço de manutenção predial, prestação de serviço de manutenção


Carlos T. J. Carreira
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 22748

de ar condicionado, prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, manutenção de equipamentos médicos, confecção de materiais gráficos – uniformes – sinalização visual, materiais de uso administrativo – insumos – limpeza – esterilização – obras, tudo em conformidade com o especificado à fl. 1145 do cronograma de desembolso.

8.2. As subcontratações terão que ser encaminhadas para o conhecimento da Fundação Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 14/10/2022 a 14/10/2023, a contar da publicação da Ordem de Início.

9.2. O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a FUNDAÇÃO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

9.3. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto à FUNDAÇÃO em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da FUNDAÇÃO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

Carlos Teixeira Carneiro
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2278 P

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

10.2. A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, por meio de deliberação do Gestor ou Comissão Gestora da parceria e ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que não haja alteração do objeto e acréscimo do valor global da parceria:

- a) a utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

10.3. Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência deste Termo de Colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos neste Termo de Colaboração, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.


Carlos Teixeira Cana
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2236 f

11.2. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, ou, por ocorrência de evento superveniente de cunho extraordinário que afete a manutenção da execução do objeto da parceria, mediante justificativa da Administração Municipal.

11.3. O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

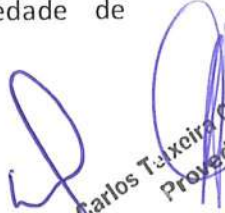
12.1. A FUNDAÇÃO deverá realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 166/2019.

12.2. Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a FUNDAÇÃO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.4. Para a implementação do disposto no § 2º, a FUNDAÇÃO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.5. A FUNDAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.


Carlos Teixeira Carneiro
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 22 *mf*

12.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração; V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, e suas alterações, a FUNDAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

mf
Carlos Teixeira Camacho
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2278

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

13.2. As sanções estabelecidas nos incisos (ii) e (iii) são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados à FUNDAÇÃO ou a terceiros.

14.2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à FUNDAÇÃO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

14.3. A FUNDAÇÃO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.4. A FUNDAÇÃO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de


Carlos Teixeira Canach
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 2270

Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

15.2. Se for o caso, por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

16.2. Na ocorrência de rescisão, a FUNDAÇÃO suspenderá imediatamente todo e qualquer pagamento a ser realizado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, se for o caso, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

17.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FUNDAÇÃO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

Carlos Teixeira Camacho
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 22008

considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FUNDAÇÃO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR

19.1. Os motivos de força maior que possam impedir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados a FUNDAÇÃO, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

19.2. Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do TERMO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que pôr termo aditivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELA FUNDAÇÃO


20.1. Em caso de resilição unilateral por parte da FUNDAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fará jus exclusivamente ao ressarcimento de eventuais danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que tenha atendido às determinações do Edital, de seus anexos e do presente Termo na realização dos atos que fundamentam tal direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município, à conta da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

22.1. A FUNDAÇÃO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.


Carlos Teófilo Canar
Provedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 1352/2022
FOLHAS N° 22

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de São Gonçalo no Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo, 28 de setembro de 2022.


Deivid Robert de Cresci Campos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Matrícula n°40.833


Carlos Teixeira Camacho
Santa Casa De Caridade De Cantagalo
CPF n° 092.665.007-63

Testemunhas:

Nome (legível e por extenso):
CPF:

Nome (legível e por extenso):
CPF:


* Cayenne Alexandre de S. Ca.
147.058.827-76

* Keimwelly K. Ruel Alves

115 43363792


Carlos Teixeira Camacho
Provedor